

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

CEB PARTICIPAÇÕES S.A.

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

CONTRATO N.º 03/2020-CEBPAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL – DODF, CONFORME PROJETO BÁSICO 03/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB PARTICIPAÇÕES S.A E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO.

A **CEB PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede no **SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C, CEP 71.215-902 – Guará – DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.682.014/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor-Geral, **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, cédula de identidade nº 535.141-SSP/DF- CPF nº 185.077.351-34, residente e domiciliado nesta Capital e pelo seu Diretor **administrativo/financeiro**, **JOÃO WELLISCH** brasileiro, casado, engenheiro eletricista, cédula de identidade nº 38.76/D CREA/DF, CPF nº 120.109.791-68, residente e domiciliado nesta Capital, de um lado e, de outro, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **GUSTAVO DO VALE ROCHA**, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13422 OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 483.214.861-34, residente e domiciliado no nesta Capital, tendo em vista a Resolução da Diretoria Colegiada da CEB participação nº 018, de 22 de novembro de 2020, todos os documentos constantes do Processo nº 00312.00000025/2020-32, especialmente o Projeto Básico nº 03/2020-CEB PARTICIPAÇÕES, seus anexos celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 13.303/2016, na forma e sob as condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente é a prestação de serviço relativo à veiculação, pela **CONTRATADA**, das matérias legais da **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, tais como: balanços demonstrações financeiras, editais de convocação, extratos de atas e outros atos ordenados pela legislação em vigor, de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenadoria do Diário Oficial, vinculada à Casa Civil do Distrito Federal. Projeto Básico 03/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

Os prazos de vigência do Contrato serão de 12 meses, ambos contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos

sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos, da Lei nº 13.303, de 2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor integral deste contrato, para a execução do seu objeto, é de **R\$35.040,00** (trinta e cinco mil e quarenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Instrumento, inclusive, mas não se limitando a: materiais; equipamentos; veículos; ferramentas; combustível; mão de obra especializada ou não; transporte de pessoal e de materiais; carga e descarga; tributos (impostos, taxas, emolumentos fiscais e parafiscais) devidos em decorrências direta ou indireta do presente Contrato ou sua execução, inclusive os diferenciais de alíquotas entre o estado produtor e o Distrito Federal quando for o caso; taxas; seguros; todos os custos diretos e indiretos; encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, bem como adicionais de natureza trabalhista, inclusive periculosidade; e quaisquer despesas necessárias à execução do serviço objeto deste Contrato.

O reajustamento dos preços será feito após cada período de 12 (doze) meses, em conformidade com o permitido em lei, tomando-se como base Portaria publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, com a finalidade de fixar novos valores para assinatura, venda e publicações no DODF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No mês de maio de cada exercício, devido ao cumprimento das exigências legais relatadas no item 4.1 do Projeto Básico 03/2020, a previsão de desembolso estimado está orçado em R\$11.550,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados na praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a contratada indicar o número de sua contracorrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência, conforme determina Decreto 32.767/2011 do Distrito Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, por intermédio do Banco de Brasília – BRB, banco 070, conta movimento conforme determina o Decreto nº 17.733/96 do Distrito Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) na CEB Participações, observando-se os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CEB Participações.

1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

- pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
2. Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem pagos por força deste Contrato não serão atualizados monetariamente entre a data de adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento;
  3. O comprovante de depósito bancário se constituirá, para a CONTRATANTE, documento hábil comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do Contrato;
  4. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato;
  5. As partes observarão o disposto na Lei Distrital nº 4.636, de 23 de agosto de 2011.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A contratada, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CEB PARTICIPAÇÕES no pagamento relativo aos serviços, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o objeto pactuado neste ato, sendo que o Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, nos termos do § 6º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, obrigando-se especialmente, a:

- a) responder, perante a **CONTRATANTE**, e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na veiculação das matérias legais do objeto deste contrato.
- b) observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Especificações Técnicas, as leis e regulamentos pertinentes.
- c) todas as publicações ocorrerão nos moldes do Decreto 37.256/2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – caso a **CONTRATANTE** seja apenada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em função de atraso na veiculação de matéria legal exigida pela Lei nº 6.404/76, por culpa da **CONTRATADA**, esta arcará com o pagamento das penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou indenizações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) indicar o executor interno do Contrato, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto 16.098/94, inciso II e § 3º;

**b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;**

**c) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;**

**d) notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no serviço;**

**e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado; e**

**f) atentar para que todas as publicações ocorram nos moldes do Decreto nº 37.256/2016.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública, ora Contratada, reduzida a termo no respectivo processo, observado, para ambas as partes, o disposto no art. 79 da Lei nº 13.303/2016, sujeitando-se a **CONTRATANTE** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá sofrer alterações de acordo com a Lei 13.303/2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam o caput, parágrafo primeiro e parágrafo segundo desta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada da **CONTRATANTE** e as mesmas serão efetivadas mediante Termo Aditivo ao instrumento contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DOS DESEMBOLSOS**

A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação será(ão) por demandas debitada(s) na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária nº 22213 , do Orçamento da CEB Participações S/A.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO**

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficará a cargo de Helen Cristina Silva Sousa matrícula nº 9213, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644 9060.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 01 (uma) via de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília - D.F, 30 de Setembro de 2020.

PELA CEB PARTICIPAÇÕES:

Edison Antônio Costa Britto Garcia

Diretor Geral

João Wellisch

Diretor Administrativo/Financeiro

PELA CONTRATADA:

Gustavo do Vale Rocha.



setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DO VALE ROCHA - Matr.0242357-X, Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal**, em 05/10/2020, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO WELLISCH - Matr.0000707-h, Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a)**, em 05/10/2020, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Geral**, em 05/10/2020, às 19:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=48114948&codigo\\_crc=67D6066E](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=48114948&codigo_crc=67D6066E).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA-Setor de Áreas Públicas Lote C Bloco N - Bairro Guará - CEP 71215-902 - DF

3465-9300